

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE  
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 6 DE MAIO DE 1854.

N.º 6.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO,** propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Ceritiba, rua das Flôres n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

**PREÇOS DA ASSIGNATURA.**

*Pagos adiantados :*

Por anno..... 8 \$ 000  
 Por semestre..... 4 \$ 000  
 Por trimestre..... 2 \$ 500

**PARTIDA DOS CORREIOS.**

Os correios no mez de maio partirão para a marinha nos dias 1, 8, 15, 22 e 29, e para o interior nos dias antecedentes a ester. As malas feclão-se nas vespéras da partida dos correios.

**DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.**

*Governo da provincia*—S. Ex.<sup>a</sup> o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiência todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

*Chefe de Policia*—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

*Quarta Feira*—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

*Quinta Feira*—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

*Sexta Feira*—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 hs.

*Sabbado*—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO GERAL.

#### MINISTERIO DA GUERRA.

Circular.—3.<sup>a</sup> Secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1854.—Illm. e Exm. Sr. Manda Sua Magestade o Imperador, em conformidade de sua imperial e immediata resolução, tomada sobre consulta da secção de justiça do conselho de estado, declarar á V. Ex., para fazer sentir aos juizes de direito das comarcas dessa provincia, que elles não podem, em virtude do art. 19 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, conceder autorisação aos juizes de paz para terem escrivães dos subdelegados, sem que haja pessoas que queirão servir separadamente, não só o officio d'escrivão de paz, senão tambem o de escrivão de subdelegado; devendo cassar as autorisações concedidas, se da separação tiver resultado o inconveniente tão prejudicial ao serviço publico, de não haver quem sirva ou um ou outro dos referidos officiaes — *José Thomaz Nabuco de Araujo.*—Sr. presidente da provincia do Paraná.—Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná, em 1.<sup>o</sup> de abril de 1854.—*Vasconcellos.*

Circular.—3.<sup>a</sup> Secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 16 de março de 1864.—Illm. e Exm. Sr.—Constando á Sua Magestade o Imperador, por meio de requerimentos, que tem subido á sua augusta presença, que alguns juizes municipaes nas fallencias dos commerciantes não matriculados considerão os despachos de pronuncia ou não pronuncia, não dependentes de recurso, e definitivos como são os dos tribunaes do commercio e relação, pelo art. 20 do código do commercio e 20 do decreto n. 707 de 9 de outubro de 1850: ha por bem o mesmo augusto senhor mandar declarar a V. Ex., para o fazer constar aos ditos juizes municipaes, que dos despachos de pronuncia por elles proferidos em casos de banca rôta, devem interpor o recurso ex-officio para os juizes de direito na forma do art. 2 do decreto n. 707, visto como pelo art. 19 desse decreto o processo da banca-rotta, desde a pronuncia ou não pronuncia, é o mesmo que elle estabeleceu para os outros crimes, cujo julgamento definitivo compete aos juizes de direito, sendo que sómente são independentes de recurso pelo art. 20, e por excepção de regra, as pronuncias ou não pronuncias proferidas pelos tribunaes do commercio e da relação. Deos guarde a V. Ex.—*José*

*Thomaz Nabuco de Araujo.*—Sr. presidente da provincia do Paraná — Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná, em 5 de abril de 1854.—*Vasconcellos.*

### GOVERNO DA PROVINCIA.

O conselheiro presidente da provincia, considerando, que lhe é indispensavel mais algum tempo para colligir esclarecidamente, com que habilite a assembléa legislativa provincial, convocada para 15 do corrente, á bem avaliar o estado dos negocios publicos, e as providencias, que no intuito de sua melhor direcção, cumpre adoptar, e sciente por outro lado, de que algum dos membros eleitos da mesma assembléa estão fóra da provincia, attrahidos por seus interesses á lugares donde não poderao brevemente voltar, resolve, no uso de suas attribuições constitucionaes, adiala para 15 de julho proximo futuro. Façam-se as necessarias communicações. — Palacio do governo do Paraná, em 4 de maio de 1854. — *Zacarias de Góez e Vasconcellos.*

## O Dezenove de Dezembro.

O Exm. sr. conselheiro presidente da provincia acaba de adiar a installação da assembléa legislativa provincial para o dia 15 de julho proximo vindouro. No lugar competente acharão os leitores a portaria de S. Ex. que os porá ao facto dos motivos de semelhante resolução.

— O dr. José Candido da Silva Muricy foi nomeado para servir interinamente o emprego de commissario vacinador provincial, percebendo o ordenado annual de trezentos mil réis.

— Foi condemnado em conselho de guerra a um mez de prisão e multa correspondente o alferes Joaquim Raphael Cony, como incurso nas penas do artigo 201 do código criminal, pelo crime de offensa phisica praticado contra a pessoa d soldado Zephirino Nunes Ferreira.

O mesmo alferes, por ordem do governo da provincia, regressou para a côrte.

— João da Silva Ferreira foi demettido, por assim o haver pedido, do emprego de continuo interino da thesouraria de fazenda, sendo nomeado em seu lugar Antonio Rodrigues dos Santos Rangel.

— Foi nomeado José Celestino de Oliveira para exer-

cer interinamente a 2.<sup>a</sup> cadeira de primeiras letras desta capital, que se acha vaga.

Foi dimittido o escrivão da Barreira do Rio do Pinto, José Luiz de Godoy, e nomeado para o substituir Martinho de Mattos Paiva Junior.

Das folhas recebidas consta que o governo imperial occupa-se actualmente com a maior sollicitude da execução da lei de 18 de setembro de 1850, conhecida pelo nome da *lei das terras*, para o que publicou um regulamento em data de 30 de janeiro ultimo; e somos informado que o Exm Sr. presidente da provincia de posse desse regulamento, vai expedir as convenientes ordens para que tenha elle inda o seu inteiro cumprimento.

A ignorancia das verdadeiras disposições da lei, e talvez a malignidade de pessoas mal intencionados, que regosijão-se de ver alterada a ordem publica uma vez que consigão pôr embaraços a seus adversarios, como já succedeo ácerca do regulamento do registro dos nascimentos e abitós, fizeram espolhar ideias desfavoraveis á lei das terras, dando a entender, que sua execução importava uma alteração profunda na propriedade territorial, e, consequentemente, o abalo, senão completa ruina, das fortunas consistentes em terras.

Entretanto nada disso assim é. A execução da lei das terras, como está prevenida e determinada no regulamento, a que alludimos, em vez de offender, respeita e assegura melhor os direitos fundados em sesmarias, concessões do governo, ou meras posses, dando novas garantias, e obstando a invasão de terras e as longas e dispendiosas demandas que dahi resultão.

Para o leitor conhecer perfeitamente o fim e alcance da lei de 18 de agosto de 1850 e seu regulamento, damos-nos pressa em transcrever alguns trechos de bem elaborado artigo, que sobre esse assumpto publicou o *Jornal do Commercio* de 7 de fevereiro do corrente anno.

Eil-o:

O fim immediato e terminante dessa lei era fazer medir, demarcar e vender em lotes as terras devolutas; — o fim politico era auxiliar a emigração estrangeira, regularisala, dar-lhe e exigir-lhe garantias.

Soccorrendo-se ás idéas consagradas pelo direito publico o administrativo, soccorrendo-se ao exemplo das nações mais adiantadas, a lei procurou definir e firmar grande parte do *dominio publico*, de que se tinha uma concepção abstracta, mas nenhum fructo; e havendo-o firmado, fez como o herdeiro avisado que recebe o seu formal de partilhas depois de um longo processo: procurou immediatamente compensar a perda de tantos annos, pondo a render a sua propriedade, até então improductiva.

Este foi o fim immediato; — mas a idéa de chamar para o paiz população laboriosa, de excluir os systemas de colonisação ensaiados anteriormente com prejuizo do estado e dos particulares, de substituir os braços escravos por braços livres, foi a principal despertadora daquella lei.

Estabelecido, reconhecido e firmado o dominio publico, demarcadas as terras que delle fazem parte, o comprador que hoje as arrematar em hasta não terá amanhã de ver litigiosa sua propriedade e de consumir sua paciencia e recursos em demandas longas e dispendiosas. Eis a vantagem e garantia para os emigrantes que se vierem estabelecer em um paiz novo e fertilissimo, que lhes dará abastança desde logo e riqueza no futuro.

Por outro lado, a venda das terras, além de ser um recurso para o thesouro, é tambem uma garantia de melhor colonisação. Os navos proprietarios não so ficão ligados não só pelo amor que temos ao canto de terra que nós

perteece, como, além disso, representão capitães importantes consigo.

A venda das terras do estado, reservadas aquellas que tem um destino especial, como por exemplo as contadas para a construcção naval, foi um meio fiscal e politico usado pelas republicas antigas, e de que soube tirar um partido immenso o governo federal dos Estados-Unidos.

## II.

1.<sup>o</sup> Enunciado o fim que a lei teve em vistas, é obvio que a primeira cousa a attender-se para que ella seja executada é o reconhecimento das terras devolutas, e portanto a distincção entre estas e as possuidas por particulares.

2.<sup>o</sup> As possessões de terras no Brasil tiveram origem em cartas de sesmarias, em cartas de concessões dos governos geraes ou provinciaes, ou em meras posses.

3.<sup>o</sup> Se os sesmeiros e concessionarios satisfizerão as condições de medições, confirmação e cultura, continuão no gozo pleno de sua propriedade, e não são sujeitos a nenhuma exigencia nova.

4.<sup>o</sup> Se porem as sesmarias e concessões não tiverem sido medidas em tempo algum, mas tiverem passado dos primeiros sesmeiros e concessionarios para os seguintes por qualquer titulo legitimo, podem os sesmeiros e concessionarios, quando lhes aprouver, fazer medir e demarcar suas possessões. Entretanto lhes é garantido o dominio destas em virtude do art. 2.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup> da lei, e do art. 22 do regulamento hoje marcado.

5.<sup>o</sup> As terras que originariamente entrarão no dominio particular somente pela *posse*, e não estiverem, até a data da publicação do regulamento, em poder do primeiro occupante, mas de outrem que os obteve por titulo legitimo, não são sujeitas a novas condições. Os possuidores de taes terras, podem usar e dispor dellas como lhes convier. A lei de 1850 e o regulamento não lhes oppoem embaraço algum.

6.<sup>o</sup> Os posseiros de que acabamos de fallar podem fazer medir e confirmar suas posses em qualquer tempo. Os juizes municipaes são os competentes para estes actos, bem como para a medição e confirmação das sesmarias. Dos juizes municipaes ha os recursos que a legislação em vigor tem concedido.

7.<sup>o</sup> As sesmarias e concessões não medidas e confirmadas, e as posses, esiando umas e outras cultivadas, ou com principio de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro, concessionario ou posseiro, ou de quem o represente, e achando-se ainda em poder dos primeiros sesmeiros, concessionarios ou posseiros, são sujeitas a revalidação ou legitimação.

8.<sup>o</sup> Juizes commissarios nomeados pelos presidentes das provincias são os competentes para medirem e demarcarem as sesmarias e concessões que se acharem nas condições do antecedente paragrapho. Da decisão delles ha recurso para os mesmos presidentes, e destes para o governo geral. As questões de cultura, morada habitual, e de direitos que terceiros possuão ter á parte das sesmarias ou concessões por haverem sido posses declaradas boas por sentença passada em julgado, ou estabelecidas antes da medição das sesmarias ou concessões e não perturbadas por 5 annos, ou estabelecidas depois da medição, mais não perturbadas por 10 annos, — são decididas por arbitros nomeados pelos interessados; e, quando aquelles não cheguem a um accordo, por um novo arbitro nomeado pelo juiz competente. Da da decisão do arbitro não ha recurso.

9.<sup>o</sup> Os limites das sesmarias de que trata o § 8.<sup>o</sup> são os que estiverem disgnados nos titulos de sesmarias e concessões, e o juiz commissario é obrigado a respeitá-os.

10.<sup>o</sup> As posses do 7.<sup>o</sup> paragrapho são legitimadas depois da medição e demarcação feita pelo juiz commissario.

Para a determinação do terreno aproveitado pelo pos-

Continua no n.<sup>o</sup> 2 ANTE RIOR

nomea este um arbitro e o escrivão outro. Se os ar-  
nã concordarem nos limites dentro dos quaes exis-  
erreno aproveitado, o juiz commissario nomeará um  
ro arbitro que poderá concordar com um dos outros  
....., ou fixar novos limites, contanto que não abranjão  
maior ou menor que os designados pelos primeiros  
itros.

agrimensor calcula a área contida nos limites defini-  
tivamente indicados pelos arbitros, e mede para o posseiro  
outro tanto terreno, com a condição, porém, de que o to-  
tal não exceda à extensão de uma sesmaria das ultima-  
mente concedidas na localidade ou nas proximamente vi-  
zinhas.

Quando o posseiro esteja contiguo a outros, e a medição  
possa prejudicar aos posseiros vizinhos, as partes interessa-  
das nomeão os arbitros; e, no caso de discordancia, o juiz  
commissario nomêa um novo, que poderá concordar com  
qualquer dos outros, ou designar para cada uma das pes-  
sas contiguas à que se estiver medindo novos limites, com-  
tanto que não abranjão áreas maiores ou menores do que  
as contidas em qualquer dos limites anteriormente indi-  
cados.

11.º Os originarios sesmeiros, concessionarios e possei-  
ros do § 7.º tem pelo regulamento tempo sufficiente para  
fazerem revalidar ou legitimar suas possessões. O governo  
lhes concede juizes, agrimensores e escrivães, que traba-  
lharão por modica retribuição. Se apesar porém destas fa-  
cilidades alguns deixarem de fazer dentro do praso estabe-  
lecido as medições necessarias para se fixarem os limites  
das terras, perderão todo o direito a ellas, que nesse caso  
volverão á massa geral das terras devolutas.

### III.

Pelo que fica exposto se vê o processo a seguir-se para  
se reconhecerem todas as terras que estão no dominio par-  
ticular, e por tanto as que ficão sendo consideradas devo-  
lutas. A lei e o regulamento são de uma excessiva gene-  
rosidade; reconhecem o direito que com qualquer razão  
posão allegar os occupantes de terras. Todos aquelles que  
as cultivarem até a data da publicação do regulamento  
são attendidos. A prohibição de usarem de terras devolu-  
tas sem permisso da autoridade competente só é efficaz e  
importa pena depois de estar em principio de execucao a  
lei de 18 de setembro de 1850.

Se nenhuma especie de direito dos occupantes é nem  
levemente offendido, a lei e o regulamento dão por outro  
lado novas garantias aos proprietarios territoriaes. Até hoje  
as terras, ainda que medidas, demarcadas, e julgadas por  
sentença, não estavam livres de invasão, e os proprietarios  
erão obrigados ou a tolerarem o esbulho que lhes fazião os  
invasores, ou a se lançarem nos azares de uma longa, dis-  
pendiosa e quasi sempre interminavel demanda.

A lei e o regulamento simplificação esse processo, e impoem  
penas a esta especie de furto, bem como punem summa-  
riamente a qualquer que devastar as matas particulares no  
lançar-lhes fogo. Assim pois, como diziamos, os proprie-  
tarios territoriaes recebem mais este grande favor, alem dos  
outros e das garantias com que ficão seguras as suas pro-  
priedades.

### IV.

Não attenderia o regulamento a uma das maiores exi-  
gencias da actualidade se fizesse depender do moroso reco-  
nhecimento das terras possuidas por particulares a medição  
e demarcação, em pequenos lotes, das terras devolutas, e  
a prompta venda dellas.

Muitas ha de grande uberdade e sitas nas vizinhanças  
de rios navegaveis e de portos de mar, proprias portanto  
para ahí se estabelecerem colonias, e que estão inquestio-  
navelmente devolutas. O regulamento attende a estas cir-  
cunstancias, autorizando que a medição e demarcação prin-  
cipie por estes terrenos. Assim, ao passo que se vão liqui-  
dadas encravadas entre as sesmarias e

posses, preparão-se tambem lotes para serem com brevida-  
de expostos á venda no sentido da lei.

A maneira pratica de fazer-se a medição, demarcação e  
descripção dos pequenos lotes, que tem de ser vendidos,  
deve ser determinado por um regulamento especial, incum-  
bido à repartição, e será em breve apresentado ao governo.

### V.

Temos summariado o que se refere ao reconhecimento e  
demarcação das terras e a organização da respectiva repar-  
tição. Agora nos occuparemos com a venda das mesmas,  
acompanhando o fim politico e fiscal da lei.

A operação da venda dos lotes será feita em hasta pu-  
blica ou fora della, conforme o governo entender mais  
conveniente, em attenção ás circumstancias. O leilão terá  
lugar perante as autoridades designadas pelo governo e no  
lugar que fôr para esse fim determinado.

Os lotes, que tendo sido expostos em leilão não houve-  
rem sido vendidos, poderão ser solicitados nas thesourarias  
das provincias, que com assistencia dos delegados do direc-  
tor geral farão os ajustes, e os submetterão aos presidentes  
respectivos.

Ao thesouro nacional fica reservada a venda dos lotes  
mais consideraveis que não convenhão ser expostos á has-  
ta publica.

Os terrenos destinados para povoações não serão medi-  
dos, mas sim aforados em lotes não maiores de 10 braças de  
frente e de 50 de fundo. O foro e o laudemio só poderão  
ser applicados ao calçamento das ruas e seu aforoseca-  
mento, á construcção de chafarizes e a outras obras de uti-  
lidade das povoações, quer para sua salubridade, quer para  
seu embellesamento. Esta renda será combinada, admi-  
nistrada e applicada pela forma prescripta pelo governo,  
em quanto a povoação não for elevado a villa; proverá  
depois sobre sua cobrança e administração a municipali-  
dade respectiva, não podendo todavia applical-a de modo  
diverso daquelle que indicámos.

Dentro da zona de 10 leguas sobre os limites do imperio  
com paizes estrangeiros é permittido ao governo estabele-  
cer colonias militares, distribuir terras gratuitamente e au-  
xiliar as despesas das mesmas colonias.

## PARANA'.

*Roteiro de viagem do Brilhante na provincia de Mato-  
Grosso ao porto do Tibagy na provincia do Paraná,  
por Antonio Monteiro de Mendonça Borá.*

Partindo-se da cidade de Cuyabá, desce-se o rio deste  
mesmo nome por espaço de sete dias a encontrar o rio S.  
Lourenço, no qual desagua; navegando-se dois dias e meio  
este rio, entra elle no Paraguay, no qual, depois de uma  
navegação de sete dias, sempre a favor das correntes, che-  
ga-se a Albuquerque. Para continuar-se a viagem para  
Miranda, sobe-se de novo um dia a Paraguay, entrando-se  
no rio de Miranda, o qual subindo-se por espaço de dez  
dias mais ou menos, encontra-se o forte de Miranda.

Deste ponto, sempre subindo o mesmo rio, por tempo de  
5 dias, entra-se no rio do Nidaque, o qual navegando-se  
contra a corrente dez dias, chega-se ao porto da Varação.  
Entre este ponto e o porto do Brilhante ha o espaço de 12  
leguas de campo e uma pequena serra distante do Nida-  
que 3 leguas; este espaço é indispensavel percorrer-se,  
conduzindo-se as cargas e canôas em carretões puchados  
por bois: o terreno presta-se a este serviço, e a passagem  
é feita em cinco dias, termo medio.

No dia 1.º de fevereiro as canôas forão lançadas no rio  
Brilhante, e embarcado o carregamento, camaradas e etc.  
e descendo o mesmo rio, que é extremamente estreito, en-  
contramos 34 corredeiras das quaes 26 são de difficultoso  
tranzito, especialmente 2 acima da passagem do Barboza;

O rio Brilhante nessa distancia percorre os campos de mais bello aspecto.

No dia 2 de fevereiro viemos abaixo da passagem do Birboza, e encontramos duas corredeiras extremamente fortes, nas quaes foi necessario pôr a canôa a meia carga fazendo-nos immensos trabalhos; pelo que apenas alcançamos uma grande mata muito densa e magestosa, onde nousamos, e onde encontramos uma abundancia extraordinaria de caças.

No dia 3 continuamos a descer o Brilhante, e o fizemos sem encontrar embaraços até a barra de Santa Maria, pequeno rio tributario do Brilhante.

No dia 4 atravessamos um sangrador ou atalho natural, que desvia uma volta do rio; e, abaixo desse sangrador, encontramos tres ilhas cobertas de florestas extremamente pictorescas.

No dia 5 continuamos a descer o rio, e viemos a fôz do rio dos Dourados, que é bastante volumoso, encontrando-se 2 ilhas pequenas, e correndo o rio sempre entre grandes matas e pantanaes.

No dia 6 navegamos até abaixo da barra do rio Vaccaria. Encontramos 5 ilhas, e abaixo dellas passamos um furado, que atalha uma grande volta do rio.

No dia 7 passamos 2 ilhas pequenas, e chegamos a um taquaral.

No dia 8 chegamos abaixo dos lugares habitados pelos indios Cayuás, encontrando-se duas ilhas redondas, e logo abaixo dellas passamos no porto desses indios; fomos chamados pelo capitão, que se apresentou fardado, e apresentou-me um papel pintado que lhe tinha sido dado por Joaquim Francisco Lopes, por ordem do barão de Antonina; aquelle papel é sua patente de capitão.

No dia 9 deixando o rio do Brilhante a esquerda, entramos no braço do rio Samambaia, e, sobindo esse rio no mesmo dia, ali nousamos.

No dia 10 chegando ao lugar em que o Samambaia faz dous braços, dos quaes o da esquerda vai dar a Vaccaria, tomamos o braço da direita, e descendo por elle chegamos ao lugar onde faz barra com o Parana.

*Continúa.*

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

### GRATIDÃO.

Já existe no curato do Iguassú uma aula de primeiras letras. Está extincta a opposição desabrida que sempre houve contra este lugar: tudo devemos ao illustrado conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, cidadão imparcial e justo. Queira, pois, S. Ex. receber os agradecimentos dos iguassuenses, por um tao grande beneficio. A mocidade se recordara com prazer de seu bom feito. Iguassú, 4 de maio de 1854.

*João Antonio de Sá Ribas.*

### UMA LEMBRANÇA!

No dia vinte e quatro do passado, pelas sete horas da tarde, deu a alma a Deus o innocente Francisco, filho do Illm. Sr. F. M. Lança, que apenas contava dous annos de idade. Esta perda para seus pais e seus amigos tem sido bastantemente sensivel, já pela saudade que nos deixa para sempre, e já pelos seus agudíssimos soffrimentos; apenas resistio oito dias, e depois destes veio a parca cruel, e arrancou-o dos braços de seus consternados pais. Que dôr, que sentimentos apossarão-se dos nossos corações, ao vêr o triste e lamentoso estado, em que achava-se este innocente, lactando com o terrivel desespero. Apenas seus pais o virão de cama, com anciedade procurarão o Illm. Sr. Dr. Muricy para socorrer-o com os seus medicamentos, porem inuteis forão os seus esforços, que a nada cedía a terrivel molestia; até que finalmente chegou este dia para nós angustiado. Oh vós innocente Francisco, a quem Deus para si chamou, rogai por nós nessa manção dos justos para que possamos um dia gozar a mesma gloria.

por A. R. S. Rangel.

## CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

O abaixo assignado, desejando dar um testemunho de gratidão a todos os senhores eleitores dos collegios do Principe, Castro, Coritiba e Paranaguá que na proxima passada eleição lhe honrarão com seus votos para fazer parte não só d'assembléa provincial como da lista triplice de senador por esta provincia: aproveita esta oportunidade para agradecer-lhes tal acto, que sobremaneira o exalta tanto, mas quanto é o primeiro a reconhecer que lhe fallecem as necessarias luzes para tão elevados cargos, se é que estas cadeiras só devem ser occupadas por quem goze de taes dons. Morretes, 21 de abril de 1851.

*Modesto Goncalves Cordeiro*

## ANNUNCIOS ADMINISTRATIVOS.

### EDITAL.

O Illm. Sr. inspector interino da thesouraria de fazenda d'esta provincia, manda fazer publico o exame procedido na provincia do Pará, sobre uma nota falsa do valor de 5\$000 rs. cujo é o thedr seguinte:

Termo do exame. — Aos trinta dias do mez de janeiro de mil oito centos cincoenta e quatro, na thesouraria de fazenda da provincia do Pará, achando-se presentes os fies do sr. thesoureiro interino da mesma thesouraria abaixo assignados, receberam do referido sr. thesoureiro uma nota de 5\$000 de terceira estampa, primeira serie, e numero 45:048, com assignatura de Ricardo Pires Ferreira, para se proceder a exame e verificação da dita nota por haver suspeita de ser falsa, e tendo os mesmos fies feito todos os exames e combinações necessarias concordarão no seguinte. A nota de 5\$000 de terceira estampa, primeira serie, e numero 45:048, com a assignatura de Ricardo Pires Ferreira, é falsa, porque tem todos os signaes caracteristicos, que as distinguem das verdadeiras, os quaes mui salientes são: o papel fino e ordinario, o embiema imperfeito, a tarja superior e inferior com o sombreado mais claro que nas verdadeiras, e de lavor differente assim como as letras da palavra cinco, e mesmo o algarismo repetido nas mesmas tarjas maiores pelo sombreado grosso que apresenta e a mesma imperfeição se observa no lavor e nas letras das palavras cinco mil reis do talao; nos quatro cantos, o lavor que occupa os centros dos quatro circulos, é de differente trabalho, o sombreado menos escuro; os algarismos da unidade meração mal figurados; as palavras cinco mil reis escritas em letras muito miudas na fita são quasi ellogiveis pela imperfeição de escrita, o espaço em cujo centro esta a coroa imperial com as letras P. II. tem o sombreado mais claro que o dos quadros, no qual existe no centro o algarismo cinco, sendo vice-versa nas verdadeiras; a assignatura assemelha-se um pouco a verdadeira, accrescendo que o assignatario das notas da dita estampa, serie, e numero quarenta e cinco mil e um a quarenta e seis mil e quinhentos dentro de cuja numerção se conten a referida nota, foi Manoel José de Araujo Costa, e nao Ricardo Pires Ferreira que na ditas erie somente assignou as de numeros setenta mil e um a setenta e cinco mil, como se vê da relação dos assignatarios das referidas notas enviada a esta thesouraria pela respectiva caixa de amortisação. Em firmeza do que se lavrou este termo, que vai escrito por um dos fies, por ambos assignados. Thesouraria de fazenda do Pará 31 de janeiro de 1854 — Joaquim Pedro Alexandrino, fiel encarregado do troco. Theodosio Bernardes Rasa, fiel encarregado do troco. — Conforme João Silveira de Souza, secretario do governo. Conforme, secretario do governo Augusto Frederico Colin. Secretaria da thesouraria de fazenda do Paraná, 24 de abril de 1854. — O amanuense servindo de official. — *João Baptista de Azevedo Coutinho.*

## ANNUNCIOS.

**ABAIXO** assignado declara para conhecimento de n convier que traspassou em novembro p. p. ao sr. Antonio Malheiros, a casa que out'ora girou sob sua firma e posteriormente da de Leal & C.<sup>a</sup> com todas as dividas activas. Manifesta igualmente que nada deve a pessoa alguma por documento ou sem elle; no entanto se algum se julgar seu credor queira no prazo de 30 dias fazer suas reclamações.

Cumpre-lhe finalmente declarar, que pretende seguir para a Europa por todo o mez de maio proximo futuro, e despedindo-se por esta forma de seus amigos a quem particularmente deixa de dirigir-se, lhes offerece seu pouco valimento. Morretes, 26 de bril de 1854.

*Francisco Marques Leal Pancada.*

**FUGIU** de Beato Laurindo de Castro, morador no Asonguy, districto da Capella, curato de Vetuverava, um escravo de nome Benedicto, de idade 50 annos pouco mais ou menos, pardo claro, altura ordinaria, fino de corpo, bem barbado, bom carpinteiro, tem o braço direito deslocado do hombro, e por isso um tanto mais secco do que o outro. Este escravo foi crioulo do fallecido capitão Joaquim Antonio Guimarães de Paranaguá; quem o apreender e entregar em Paranaguá ao sr. commendador Manoel Antonio Guimarães, ou em Antonina ao sr. José Dias Barbosa, ou em Morretes ao sr. Manoel Ribeiro de Macedo, ou em Curitiba ao sr. Floiano Berlintes Casto, será bem gratificado, pois o annunciante nao recua diante de qualque das penas que estes senhores fação com o dito escravo.

**VENDE-SE** uma chacara no Rocio, a quem do rio Bariguy á direita da estrada que vai para o Campo magro, com casa de telha, grande quintal e potreiro, tudo cercado de moirões de cerne, e com propoções para fazer um bom monjollo; quem pretender comprar a, dirija-se á José de Freita Saldanha, rua das Flores n. 5.

## AVISO.

Amadeu Gustavo Gastal, cirurgião dentista, participa ao respeitavel publico, que retira-se desta capital no dia 18 do corrente.

## LOJA DO BARATO!

N. 19. RUA DO COMMERCIO N. 19.

JOSE DE SA' VIANNA,

participa ao respeitavel publico, que acaba de receber de uma casa especial um rico e variado sortimento de fazendas francezas e inglezas, e miudezas de armarinho, e que o publico sempre achará neste novo estabelecimento a escolha, como tambem a superioridade das fazendas, e tudo vende-se pelos preços que costumão vender as melhores casas de varejo do Rio de Janeiro.

**VENDE-SE** nesta typographia:

**NOÇÕES DE MORAL** para uso das escolas de instrução primaria.

**CATECISMO PEQUENO**, extrahido do Catecismo de Montpellier.

**FACEIS LIÇÕES** sobre materias de dinheiro, para uso da mocidade, publicadas sob a direcção da commissão de litteratura e educação geral de Inglaterra, reimpresso sete vezes; obra muito util para as escolas da provincia.



**AMADEU** Gustavo Gastal, cirurgião dentista já conhecido em toda a provincia de S. Paulo pela perfeição das suas obras, e pela delicadeza das suas operações, participa ao respeitavel publico desta capital que se acha de passagem nessa cidade, e que poderá ser procurado para qualque operação dentaria, como para suas afamadas chumbações de ouro, e para suas dentaduras tanto pela *pressão do ar*, como por outro qualque systema conhecido.

*N. B.* Os dentes postiços que emprega são *mineiras, americanos, incorruptiveis*, presos em chapas de ouro fino e portanto não deixão cheiro algum á boca, nem fazem differença alguma dos naturaes, e servem para todos os intentos da falla e da mastigação, sem causar incommodo algum ás pessoas que usão delles.



## ATENÇÃO!!

Thorquato Paulino Nogueira, com loja de alfaiate na rua das Flores n. 18, faz sciente ao respeitavel publico, que faz toda a qualidade de obras tanto para senhoras, como para homens com toda a brevidade e promptidão e preços commodos.

## A NOVA casa commercial de

Marques & Campos, estabelecida na cidade de Paranaguá, casa desobrado do sr. capitão Hippolyto, em frente á praça do Mercado, vende-se fazendas pelo seguinte preço: algodões de 26 pol. encorpados 1.<sup>a</sup> sorte a 125 rs. a jarda; dito meio largura de 29 pol.\* 1.<sup>a</sup> sorte encorpado a 160 rs. a jarda; ditos ditos de 32 pol.\* ditos a 180 rs. jarda; ditos grossos a imitação de Minas 1.<sup>a</sup> sorte largo, a 220 rs. a jarda, morins finos de 24 jds. peças 3:600 até 6:500, dito largo superior de 40 jds. a 14\$ até 18\$; chitas finas de cores fixas affiançadas e matisadas muito superiores de 120 jds até 290, e muitas outras fazendas de gosto, ferragens, e miudezas de armarihuo, tudo por preços que costumão vender as melhores casas de atacado do Rio de Janeiro.

**PRECISA-SE** alugar, nesta typographia um preto ou preta para todo o serviço.

MOVIMENTO do porto da Cidade de Paranaguá' desde 13 de Fevereiro até fim de Março, segundo o registro da Capitania do porto.

Entradas.

Datas.		Portos.	Quantidade da Embarc.	Nação.	Nomes.	Tonneladas.	Carga.
Dia	Mez.						
18	Fevereiro	Rio de Janeiro.	Vapor.	Nacional.	Maracanã.	123	Varios generos.
20	"	"	Patacho.	"	Constante.	63	" "
"	"	Santos.	Escuna.	"	Boa Nova.	24	Assucar e mais generos.
"	"	Porto Bello.	Hyate.	"	Santa Luzia.	22	Farinha, gomma.
"	"	Rio de Janeiro.	"	"	Campeão da Liberdade.	52	Varios generos.
2	"	Porto Bello.	"	"	Boa União.	18	" "
25	"	Rio de Janeiro.	Brigue.	"	Pedro 2. <sup>o</sup>	261	" "
"	"	Buenos-Ayres	"	"	Maria Rosa.	126	Sal.
8	"	"	"	"	Cascudo.	227	Lastro.
1	Março	Santos.	Hyate.	"	Squarema.	28	Toucinho e café.
4	"	Laguna.	"	"	Neptuno.	16	Farinha e aguardente &
6	"	Rio de Janeiro.	Patacho.	"	Catharinense.	166	Lastro.
21	"	Santos por Iguape.	Laucha.	"	Adelia.	32	Assuar e fumo.
22	"	Rio de Janeiro.	Brigue.	"	Carmela.	245	Lastro.
"	"	Rio por Santos.	Vapor.	"	Maracanã.	123	Varios generos.
"	"	Rio de Janeiro.	Patacho.	"	Feliz Conceição.	73	" "
23	"	"	Barca.	Russa.	Helsingfors.	426	Lastro.
24	"	Santos.	Hyate.	Nacional.	Triumpho.	24	Varios generos.
27	"	Buenos-Ayres.	Brigue.	"	Califórnia.	194	Lastro.
29	"	"	"	"	Carijó.	245	" "
"	"	Rio de Janeiro.	"	Russa.	Lusa.	24	" "
"	"	"	Barca.	Ingleza.	D. Ricardo.	209	Café e lastro.
30	"	Guratuba	Hyate	Nacional	Pedro	30	Madeira

Sahidas.

Datas.		Porte.	Qualidade da Embarc.	Nação.	Nomes.	Tonneladas.	Carga.
Dia	Mez.						
6	Fevereiro	Montevideo.	Barca.	Nacional.	Conceição feliz.	268	Madeira.
21	"	Rio de Janeiro.	Sumaca.	"	Marianna.	47	Varios generos.
22	"	"	Escuna.	"	Oliveira.	30	Madeira.
"	"	S. Francisco.	Hyate.	"	Marreco.	27	Sal e café.
"	"	Santos.	Laucha.	"	Triumpho.	24	Sal e taboados.
23	"	Rio por Santos.	Vapor.	"	Maracanã.	123	Varios generos.
24	"	S. Francisco.	Hyate.	"	Campeão da liberdade.	52	Lastro.
25	"	Buenos-Ayres.	Brigue.	"	Agua do Prata.	222	Herva e arros.
2	Março	Rio de Janeiro.	Laucha.	"	Nova Providencia.	37	Madeira.
6	"	Porto Bello.	Hyate.	"	Santa Luzia.	22	Lastro.
"	"	Santos.	"	"	Neptuno.	26	Farinha e aguardente.
"	"	Rio de Janeiro.	Patacho.	"	Barão d'Antonina.	63	Madeira e farinha.
16	"	Angra dos Reis.	Escuna.	"	Boa Nova.	24	Telha.
"	"	Rio de Janeiro.	Hyate.	"	Astro Paranaense.	60	Varios generos.
17	"	"	Patacho.	"	Constante.	63	" "
21	"	Santos.	Hyate.	"	Squarema.	28	Herva Mate e generos.
22	"	Rio da Prata.	Brigue.	"	Maria Rosa.	126	" " "
23	"	Rio de Janeiro.	Vapor.	"	Maracanã.	123	Varios generos.

ERRATA.

No ultimo numero, na REVISTA MENSAL, ao passar-se da 4.<sup>a</sup> para a 5.<sup>a</sup> pagina forão por equívoco omittidas algumas linhas, que, certando o fio do discurso, o tornarão imperceptível. Rectificando o engano, reproduziremos os periodos mutilados, transcrevendo em italico a parte supprimida.

« A França e a Inglaterra, por muito tempo mudas espectadores das questões da Porta com a Russia, aguardarão o momento opportuno para se pronunciarem, esperando para isso de um acto significativo da parte da Rus-

sia, que claramente revelasse os seus planos de conquista, afim de romperem com ella, e se declararem francamente em favor da nacionalidade e independencia da Turquia.

Este acto appareceu: foi o celebre combate naval dado em frente da cidade de Sinope, onde os russos, havendo aggreddido os turcos, ficarão vencedores, ainda que com consideravel perda, exercendo contra os vencidos a mais selvagem carnigaria de que ha muito tempo não ha noticia na historia dos paizes cultos.